

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)

Decreto nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preço)

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de **MATERIAIS ESCOLARES** destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da **EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598)** para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

EDITAL DE PREGÃO Nº	03/2024
PROCESSO Nº	09/2024
DATA DA REALIZAÇÃO:	05 de fevereiro de 2024
HORÁRIO:	08h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
PREFERÊNCIA ME/EPP	☐ SIM ☒ NÃO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
OBJETO:	Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para inclusão no Sistema de Registro de Preços, nos termos abaixo:

ABERTURA PREVISTA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.	
SESSÃO	05 de fevereiro de 2024
ENVIO DE PROPOSTA	Data de Início: 22/01/2024 às 08h00min Data Final: 05/02/2024 às 08h00min
DISPUTA DOS LANCES	Início da Disputa: 09h30min
LOCAL	www.bllcompras.com "Acesso Identificado".

- Na hipótese de não haver expediente no Município no dia estipulado, a sessão pública será automaticamente transferida para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente.
- **Formalização de Consultas:** até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente pelo email: licitacao@maurilandia.go.gov.br.
- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	4
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES	6
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6.	DA PROPOSTA DE PREÇOS	9
7.	DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS/FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	10
8.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	13
9.	DA HABILITAÇÃO	14
11.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
12.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
13.	DOS RECURSOS.....	20
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
15.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
17.	DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO/ GARANTIA	25
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
19.	DO FORO	28
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
	ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	42
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.....	44
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR	45
	ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	46
	ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL	57
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS	66
	ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida São Paulo, S/N, Qd. 52, Lt. 731, Município de Maurilândia (GO), CEP.: 75.930-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, 20 de setembro de 2019 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na forma abaixo:

DO OBJETO

1. Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisição de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para inclusão no Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência – que integra este Edital.
- 1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.3. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
 - 1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3 Não poderão disputar esta licitação:

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 3.6.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.10** O disposto nos itens 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12** A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a provedora do sistema eletrônico, o percentual estabelecido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 3.14** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:
- 3.14.1** credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA (GO)**;
 - 3.14.2** remeter, no prazo e forma estabelecida, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.14.3** responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.14.4** acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 3.14.5** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.14.6** utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica e,

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- 1.7.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

- 1.8. A participação da licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.9. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 1.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;
- 1.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.12. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica, econômica e fiscal para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 1.13. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 1.14. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 1.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3148 9870 - / 3097-4600 / 3097-4611 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos

de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 9.1 e** Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Edital.

- 5.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.6.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

1.16. Proposta Eletrônica:

- 6.1.1** Preços unitário e total, por item, com indicação de marca e modelo, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

- 6.1.2** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 6.1.3** É vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.
- 6.1.4** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.1.5** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.1.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.1.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.1.10** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.2 Proposta escrita a ser enviada pelo Licitante:

- 6.2.1** A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação (não podendo ser assinatura digital), em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo seguir, preferencialmente, o modelo-padrão consistente do **ANEXO II**, deste edital, sob pena de desclassificação.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS/FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 1.17.** As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a Prefeitura fará a divulgação dos preços propostos, cabendo ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos mesmos.
- 1.18.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 1.19.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 1.20. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 1.21. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.22. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 1.23. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 1.24. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.25. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 1.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da Prefeitura (www.maurilandia.go.gov.br) e na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).
- 1.27. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.11.1 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.11.2 Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3 Na ausência de no mínimo, 03 (três) ofertas de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento (10%) superiores àquela, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.11.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “7.11.2”. e “7.11.3”. , o sistema ordenará os lances em ordem crescente.
- 7.12 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, serão observados os seguintes procedimentos:

- 7.13** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- 7.13.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
 - 7.13.2** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem **7.13.1**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item **7.13**
 - 7.13.3** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do item **7.13.2** anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 7.13.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **7.13.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 7.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.15** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.16** O licitante que apresentou o melhor preço, caso melhore o preço ofertado, terá o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 7.17** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 7.18** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, e verificará a habilitação do licitante.
- 7.19** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

- 7.20** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo(a) Pregoeiro(a), para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.
- 7.21** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 1.28.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 1.29.** Se a proposta ou lance de menor valor estiverem em desacordo, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação.
- 1.30.** Esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.
- 1.31. Será desclassificada a proposta que:**
- 1.31.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 1.31.2.** Apresentar preços inexequíveis, isto é, aqueles que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero,
 - 1.31.3.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.31.4.** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
 - 1.31.5.** Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - 1.31.6.** Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permita a sua identificação.
 - 1.31.7.** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento.
- 8.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 8.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.5.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

8.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

- 1.32. Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registradas em ata e publicadas pelo sistema em tempo real por todos os participantes.
- 1.33. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 1.34. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 1.35. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.36. Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 9.2 A etapa de que trata o caput será encerrada no horário e data estabelecidos no Edital.
- 9.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas.
- 9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário para encerramento das propostas estabelecidos no Edital e no Provedor do Sistema.
- 9.6 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 10 do Edital.
- 9.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

- 9.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1 **Cédula de Identidade e CPF do (s) Sócio(s);**
- 10.1.2 **Registro comercial, para empresa individual** com atividades afins ao objeto de licitação;
- 10.1.3 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 10.1.4 **Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- 10.1.5 **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 10.2.2 **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 10.2.3 **Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)**, através de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social) que pode ser substituída pela Certidão da Conjunta da Receita Federal podendo retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- 10.2.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal**, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.5 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 10.2.6 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

- 10.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 Atestado de Capacidade Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, os atestados deverão conter:
- b) Razão Social e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente em papel timbrado;
- c) Comprovação de capacidade de fornecimento dos itens ou prestação dos serviços constante do objeto da licitação;
- d) Período de fornecimento/prestação do serviço;
- e) Local e data de emissão;
- f) Nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações;

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 10.4.2** Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a Comarca de outro município, a CND requerida pelo item 10.4.1, deverá estar acompanhada de documentação apta a comprovar tal fato.
- 10.4.3** A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 10.4.1 se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet), será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

10.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/OUTROS DOCUMENTOS:

- 10.5.1** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **ANEXO IV**;
- 10.5.2** Declaração, nos termos do **ANEXO VIII** deste Edital, citando sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar;

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 10.5.3** Certidão Simplificada emitido pela Junta Comercial do Estado, que comprove Inscrição como ME e/ou EPP, com data de expedição de até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data estabelecida para abertura certame.
- 10.5.4** Declaração endereçada a Prefeitura Municipal de Maurilândia (GO), atestando que a proponente tem condições de atender as disposições editalícias quanto ao quantitativo a ser fornecido, ao prazo de entrega estabelecido no Edital e Termo de Referência, bem como das demais condições de fornecimento do objeto.
- 10.5.5** Declaração de que os preços consignados na proposta a ser apresentada abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento.
- 10.5.6** Declaração de ter total e completo conhecimento das disposições constantes do Edital bem como de seus anexos e minuta contratual, estando de pleno acordo com estes.

10.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.6.1** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
- 10.6.2** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou:
- 10.6.3** Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto àqueles em que constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais;
- 10.6.4** A não observância do disposto no item **9.1** implicará na inabilitação do licitante.
- 10.6.5** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões negativas apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.6.6** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 10.6.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua. (art. 43 § 1º da Lei Complementar Federal 123/2006)

- 10.6.8** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.6.9** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.6.10** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.6.11** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de até 2 (duas) após solicitado pelo Pregoeiro.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

- 11.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- I. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 12.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.3.5 Declarado o vencedor o Pregoeiro anunciará formalmente a abertura da fase recursal, abrindo prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, imediata e motivadamente, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (www.bllcompras.com), em campo próprio, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 13.3.6 Será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** ao licitante que se manifestar, para apresentar as razões do recurso, em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também via exclusivamente na página eletrônica da Bolsa de Licitações e leilões (www.bllcompras.com), em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses
- 13.3.7 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor. O acolhimento de recurso invalida tão-somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.3.8** Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 13.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.maurilandia.go.gov.br e na sala da Comissão de Licitação, situada no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Sebastião Alves de Faria nº s/n Qd. 52, Bairro Lorena, Maurilândia (GO) CEP.: 75.930-000 .

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame, nos termos do art. 164 da 14.133/2021

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bllcompras.com/Home/Login> ou licitacao@maurilandia.go.gov.br;

15.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos esclarecimentos e impugnações e divulgá-los em sítio eletrônico oficial em até 03 (três) dias úteis.

15.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 No Registro de Preço a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil nos termos do art. 17, do Decreto nº 11.462/2023. No entanto as despesas decorrentes da presente licitação correrão/dar-se-ão por conta Recursos Específicos relativo ao Repasse da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 20220006012598)** destinado ao Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO) na Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

16.1.1 Recursos Específicos (Emenda Parlamentar nº 2026 - Processo nº 202200006012598)

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 10.1001.12.361.0403.2.209.3.3.90.30
FICHA 20240754
FONTE 125
VALOR 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

16.1.2 Recursos Ordinários (Contrapartida)

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 10.1001.12.361.0403.2.209.3.3.90.30
FICHA 20240754
FONTE 101
VALOR 52.808,92 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos)

17. DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO/ GARANTIA

- 17.1** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Administração e a proponente vencedora, após indicação pelo órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e quantidades de fornecedores a serem registrados será formalizada após assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 17.2** O prazo para a retirada da Nota de Empenho ou equivalente será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 17.3** Quando do início do Fornecimento, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a Comissão de Licitação, poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 17.4** O fornecimento deverá ser prestado de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.
- 17.4.1** A contratada ficará obrigada a fazer o fornecimento de **MATERIAIS ESCOLARES** quando requisitado, na cidade de MAURILÂNDIA/GO, imediatamente ao recebimento da Ordem de Compra no seu estabelecimento, tendo o prazo máximo de **05(cinco) dias para a entrega.**
- 17.4.2** O prazo de início do Fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora.
- 17.4.3** A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir o órgão interessado o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir as necessidades administrativas de suas unidades.
- 17.5** Correrá por conta da vencedora as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, frete, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos serviços.

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 17.6** O fornecimento deverá ser prestado na forma solicitada, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 17.7** O fornecimento será recusado nos seguintes casos:
- a)** se executado em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I** Termo de Referência.
 - b)** se os produtos objeto desta licitação, não estiverem em perfeitas condições de utilização.
- 17.8** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24 horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir a Administração Municipal, os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 17.9** No caso previsto no item anterior, em sendo recusado o Fornecimento pela segunda vez, o órgão poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo facultado a Comissão de Licitação a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação de serviços não aprovada e não recebido definitivamente.
- 17.10** O fornecimento deverá ocorrer sem interrupções.
- 17.11** Em caso de demora na substituição dos produtos objeto licitados **MATERIAIS ESCOLARES** que apresentarem qualquer irregularidade, a administração pública poderá promover a contratação de substitutos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.8** m caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.9** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.maurilandia.go.gov.br nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021
- 18.10** É facultada a Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.11** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.12** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 18.13** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 18.14** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 18.15** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo PREGOEIRO.
- 18.16** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

ANEXO I	Termo de Referência (Especificações)
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços Econômica
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica (inciso XXXIII da CF/88)
ANEXO V	Modelo de Ata de Registro de Preço

- ANEXO VI** Modelo de Contrato Público
- ANEXO VII** Modelo de Declaração que cumpre as Exigências de Reserva de Cargos
- ANEXO VIII** Modelo de Declaração para Micro e Pequena Empresa

19. DO FORO

- 19.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Maurilândia-GO**, por mais privilegiado que outro seja.

Maurilândia (GO) ** de janeiro de 2024.

MICAEL SOUZA DUTRA
Pregoeiro
Decreto nº 291/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES)

(Fundamento Legal: Art. 6, inciso XXXIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1 O presente procedimento licitatório tem como finalidade orientar a Aquisição de MATERIAIS ESCOLARES para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Maurilândia (GO)..

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “a”

- 2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.
1	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FLS		UNID	200
2	CADERNO BROCHURA CAPA DURA PEQUENO 96 FLS		UNID	200
3	LAPIS PRETO N 2 CAIXA COM 144 UNIDADES		CX	90
4	PAPEL SULFITE A4 BRANCO CAIXA COM 10 RESMAS		CX	390
5	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 BRANCO CAIXA COM 10 RESMAS		CX	80
6	PASTA AZ C/VISOR OFÍCIO LOMBO ESTREITO COM 20 UNIDADES		CX	35
7	PASTA AZ C/VISOR OFÍCIO LOMBO LARGO COM 20 UNIDADES		CX	35
8	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COM 50 UNIDADES		UNID	70
9	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE		UNID	30
10	EVA DECORADO 60 CM X 40 CM		UNID	200
11	TNT ROLO COM 50MTS CORES VARIADAS		UNID	250
12	PAPEL CARTÃO C/ 20 FOLHAS CORES VARIADAS		UNID	100

3. DA JUSTIFICA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “b”

- 3.1 Considerando que, o Maurilândia é um município brasileiro do Estado de Goiás, situado no sudoeste goiano a 65 Km de Rio Verde, 248 Km de Goiânia, Capital do nosso Estado e 451 Km da nossa Capital Federal. Possui uma área territorial de 389,697 km² e sua população estimada em 2021 é

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

de 14.468 hab. de acordo com o IBGE. O município apresenta um IDH de 0,726 segundo dados do PNUD/2000. É município integrante da macrorregião Sudoeste e Região de Saúde Sudoeste I, de acordo com informações constantes no Mapa de Saúde do Estado de Goiás.

- 3.2 Considerando que, a população, em sua maioria, é composta de pessoas carentes, que necessitam de uma atenção em especial da Administração Pública na área da Educação. Diante da necessidade desta população, e do esforço da Administração Pública em atender todos com eficiência, é de necessidade desta secretaria o uso de MATERIAIS ESCOLARES para melhorias na realização dos trabalhos realizados nas escolas e centros educacionais da rede pública municipal.
- 3.3 Considerando que, tal contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de materiais escolares para as escolas e centros educacionais proporcionando às equipes a frente dos referidos órgãos de ensino um atendimento com mais resolutividade e eficiência.
- 3.4 Considerando os interesses recíprocos caracterizado pelo objetivo comum existentes entre o município de Maurilândia (GO) e o Governo de Goiás, através da Secretaria de Estado da Fundo Municipal de Educação, de oferecer **Fundo Municipal de Educação** de qualidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino, impactando positivamente nos resultados educacionais a serem alcançados.
- 3.5 Neste sentido com objetivo de implementar esta parceria a Secretaria Municipal de Educação de Maurilândia (GO), através do Fundo Municipal de Educação foi contemplado com repasses de Secretaria de Estado da Educação, oriunda de **EMENDA PARLAMENTAR nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598)** para aquisição de **MATERIAIS ESCOLARES**, destinado aos estudantes da Rede Pública de Ensino desta municipalidade.
- 3.6 Desta forma, tal aquisição visa suprir a demanda das escolas e centros educacionais no uso dos materiais escolares e também dar melhores condições de trabalho para a promoção de atividades pertinentes, visando enfatizar e fortalecer o ensino ministrados às crianças do município.
- 3.7 A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preço) e Decreto Municipal nº 574, de 05 de dezembro de 2023.
- 3.1 Será adotado o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 3.2 Justifica-se ainda que, para melhor transparência em cumprimento a Lei Complementar número 101 de 04 de maio de 2000, e 131, de 27 de maio de 2009, relativo a Responsabilidade Fiscal e Transparência das Despesas, Receitas e Peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA, o ajuste proveniente desta contratação deverá ser publicado no site do Município e cadastrado junto ao TCM GO.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “c”

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 4.1** Comprovado a necessidade de aquisição “MATERIAIS ESCOLARES”, pois são itens que proporcionam grande praticidade para os alunos, bem como melhoria do processo ensino-aprendizagem destes. Com este intuito, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maurilândia (GO) irá propiciar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, condições para um melhor aprendizado contribuindo assim para a formação pedagógica com qualidade e equidade.
- 4.2** A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.
- 4.3** Essa garantia não se aplicará por uso indevido, acidente quando em uso ou desgaste natural.
- 4.4** Durante o período de garantia dos MATERIAIS ESCOLARES, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.
- 4.4.1** As substituições necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas, preferencialmente, na unidade onde foi entregue os MATERIAIS ESCOLARES, arcando com todos os custos envolvidos.
- 4.4.2** O prazo para retirada dos MATERIAIS ESCOLARES a serem substituídos deverá ser de no máximo até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.
- 4.4.2.1** Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos MATERIAIS ESCOLARES, a Contratada deverá apresentar justificativa à(ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias indicado no item “6.4.2”, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.
- 4.5** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

5. DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “d”

- 5.1** Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** A presente contratação tem por objeto o fornecimento de **MATERIAIS ESCOLARES** para os estudantes matriculados nas 05 (cinco) unidades da Rede de ensino fundamental do Município de Maurilândia (GO), conforme relação abaixo:

- 5.2.1 CMEI JOSÉ FRANCISCO SALLES;
- 5.2.2 CMEI MAMÃE ZAQUIAS;
- 5.2.3 ESCOLA MUNICIPAL MILITARIZADA COSTA E SILVA;
- 5.2.4 ESCOLA MUNICIPAL NEIDE CARVALHO DE SOUZA;
- 5.2.5 ESCOLA MUNICIPAL ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA.

- 5.2.6 O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da data de envio da nota de empenho.

- 5.2.7 Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Avenida São Paulo, nº s/n, Qd. 52, Lt. 731, Setor Lorena, Município de Maurilândia (GO) CEP.: 75.930-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

- 5.2.8 Especificações e Quantidades:

- 5.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.4 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos dos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:
 - 5.4.1 **Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):**
 - a) Contrato Social e Alterações Contratuais;
 - b) Documentos Pessoais do Sócios da Empresa;
 - 5.4.2 **Habilitação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):**
 - a) Atestado de Exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica;
 - 5.4.3 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):**
 - a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - e) Regularidade perante a Fazenda Federal;

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4.4 Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “e”

6.1 Condições de Entrega:

- 6.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do(a) data de emissão do empenho, em remessa parcelada.
- 6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2 local de entrega:

- 6.2.1 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maurilândia (GO) na Avenida São Paulo nº s/n, Qd, 52 Lt. 00, Setor Lorena, Município de Maurilândia (GO), CEP.: 75.930-000.

6.3 Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “f”

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 Fiscalização**
- 7.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7 Fiscalização Técnica:**
- 7.7.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 7.7.3** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8 Fiscalização Administrativa:**
- 7.8.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

- 7.8.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 Gestor do Contrato

- 7.9.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.9.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.9.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.9.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão Legal: art. 6, XXIII, “g” Lei nº 14.133/2021

- 8.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 8.1.1. provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 8.1.2. definitivamente**, em até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 8.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até" 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
- 8.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 8.4.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.5.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.8.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.8.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 8.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “h”

- 9.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “i”

- 10.1** Estima-se para a contratação almejada a pesquisa estimativa e referencial foi realizada junto 3 (três) fornecedores, conforme previsto no art. 23, inciso IV da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 574/2023, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 302.808,92 (Trezentos e dois mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos)** conforme estimado na tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FLS		UNID	200	21,7500	4.350,00
2	CADERNO BROCHURA CAPA DURA PEQUENO 96 FLS		UNID	200	15,9967	3.199,34
3	LAPIS PRETO N 2 CAIXA COM 144 UNIDADES		CX	90	86,2500	7.762,50
4	PAPEL SULFITE A4 BRANCO CAIXA COM 10 RESMAS		CX	390	396,6333	154.686,99
5	PAPEL SULFITE OFÍCIO 2 BRANCO CAIXA COM 10 RESMAS		CX	80	396,6333	31.730,66
6	PASTA AZ C/VISOR OFÍCIO LOMBO ESTREITO COM 20 UNIDADES		CX	35	472,1333	16.524,67
7	PASTA AZ C/VISOR OFÍCIO LOMBO LARGO COM 20 UNIDADES		CX	35	454,0833	15.892,92
8	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COM 50 UNIDADES		UNID	70	301,5167	21.106,17
9	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE		UNID	30	61,5000	1.845,00
10	EVA DECORADO 60 CM X 40 CM		UNID	200	12,6800	2.536,00
11	TNT ROLO COM 50MTS CORES VARIADAS		UNID	250	146,2667	36.566,68
12	PAPEL CARTÃO C/ 20 FOLHAS CORES VARIADAS		UNID	100	66,0800	6.608,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (R\$)						302.808,92

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “j”

- 11.1** No Registro de Preço a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil nos termos do art. 17, do Decreto nº 11.462/2023. No entanto as despesas decorrentes da presente licitação correrão/dar-se-ão por conta Recursos Específicos relativo ao Repasse da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598)** destinado ao Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO) na Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

11.1.1 Recursos Específicos (Emenda Parlamentar nº 2026 - Processo nº 202200006012598)

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 10.1001.12.361.0403.2.209.3.3.90.30
FICHA 20240754
FONTE 125
VALOR 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

11.1.2 Recursos Ordinários (Contrapartida)

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 10.1001.12.361.0403.2.209.3.3.90.30
FICHA 20240754
FONTE 101
VALOR 52.808,92 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos)

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, neste Termo relativos as especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.
- 12.1.2** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 12.1.3** Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega do objeto.
- 12.1.4** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.1.5** Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 12.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 12.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 12.1.8** Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 12.1.9** Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.
- 12.1.10** Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.
- 12.1.11** Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração de acordo com as necessidades do **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA (GO)**.
- 12.1.12** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 12.1.13** A contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 12.1.14** A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 13.1.2** Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 13.1.3** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 13.1.4** Receber o objeto do contrato nas formas definidas;

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 13.1.5** Indicar a Contratada os locais de entrega do objeto do presente termo.
- 13.1.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **e do art. 5º, III do Decreto Municipal nº 574/2023.**
- 13.1.7** O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21.
- 13.1.8** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** Não será admitida a subcontratação total do objeto deste Processo Administrativo.

15. DO REAJUSTE

- 18.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 18.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o **interregno mínimo de 12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer
- 18.4** utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 18.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 18.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 18.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

17. DO FORO:

- 20.1 Para dirimir as questões relativas à contratação, será eleito o foro da Comarca de Maurilândia, ressalvados os casos de foro especial.

Maurilândia (GO) 17 de janeiro de 2024.

SILVA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Gestora do F.M.E
Decreto nº 150/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA (GO)
At. Comissão Permanente de Licitação
MAURILÂNDIA (GO)
PREGÃO ELETRÔNICO nº **/202*

Prezados Senhores,

A empresa *****, com sede na ***** nº ****, Quadra **** Lote **** Bairro ****, CEP **.***-**, Município de ***** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ***.***.***/**-**, Dados Bancários da Empresa: Conta Corrente nº *** Agência nº *** Banco ***, neste ato representada por seu Representante legal Sr.(a) *****, portador(a) da carteira de identidade nº ***** inscrito no CPF sob nº *****, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para fornecimento de MATERIAIS ESCOLARES para o Município de Maurilândia, conforme discriminado abaixo:

1. OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
**	*****	***	*****	*****	*****	*****
TOTAL DOS PRODUTOS						*****

2. DA VALIDADE DA PROPOSTA

2.1 Prazo de Validade da Proposta ***** (*****) dias corridos a contar da sua apresentação.

3. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 Local de Entrega (verificar o termo de referência)

4. DAS DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.2 Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO



4.3 Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Localidade, ____ de _____ de 202__

Empresa: *****
Nome do Representante: *****
Cargo: *****
CPF (MF): ****.****.****-***

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA (GO)
At. Comissão Permanente de Licitação
MAURILÂNDIA (GO)
PREGÃO ELETRÔNICO nº **/202*

Prezados Senhores,

A empresa *****, com sede na ***** nº *****, Quadra ***** Lote ***** Bairro *****, CEP **.*-*, Município de ***** inscrito no CNPJ/MF sob o nº *.*.*./*.-*, neste ato representada por seu Representante legal Sr.(a) *****, portador(a) da carteira de identidade nº ***** inscrito no CPF sob nº *****, DECLARA para fins de participação no Pregão eletrônico Nº 032/2022 - SRP, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

Localidade, ____ de _____ de 202__

Empresa: *****
Nome do Representante: *****
Cargo: *****
CPF (MF): *.*.*.*.-*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

(Cumprimento do Disposto do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA (GO)

At. Comissão Permanente de Licitação

MAURILÂNDIA (GO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **/202*

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A empresa *****, com sede na ***** nº *****, Quadra ***** Lote ***** Bairro *****, CEP **-**-****, Município de ***** inscrito no CNPJ sob o nº *****, através de seu representante legal Sr. (a) *****, portador(a) da carteira de identidade nº ***** inscrito no CPF sob nº *****, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Localidade, *** de ***** de *****

Empresa: *****

Nome do Representante: *****

Cargo: *****

CPF (MF): ***.***.***-**

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/202* – S.R.P

Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

I. PREÂMBULO

Por este instrumento que fazem de um lado, como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Registro de Preços, o **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA**, Estado de Goiás, através do *****, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/*-*****, com sede à ***, nº *** Quadra ***, Lote ***, Bairro ***, nesta cidade, neste ato representado pela sua Gestora Sra. *****, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.***-*** e Carteira de Identidade RG nº ***.***.*** /*-***, residente e domiciliada a ***** Quadra *** Lote ***, CEP: ***.***-*** - Setor *** em *** (***) e a empresa *****, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/*-*****, com sede à ***, nº *** Quadra ***, Lote ***, Bairro ***, nesta cidade, doravante **FORNECEDOR**, neste ato representado pelo seu Representante Legal Sr. *****, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.***-*** e Carteira de Identidade RG nº ***.***.*** /*-***, residente e domiciliada a ***** Quadra *** Lote ***, CEP: ***.***-*** - Setor *** em *** (***) observadas, ainda as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO nº ***/202***, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº ***/202***, tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO**, para Registro de Preços, regidos pelas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições aplicáveis **RESOLVE** firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro independentemente de transcrição, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** A presente ATA tem por objeto Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência., parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1** Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
***/**	***	***	***	***	***	***
TOTAL DOS PRODUTOS (R\$)						***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1.** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a _____ órgão gerenciador da presente Ata, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 3.3.** Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.
- 3.4.** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.
- 3.5.** O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.
- 3.6.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.7.** O Município de Maurilândia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, conferida com a Nota de Empenho ou Contrato devidamente atestada pelo recebedor através de depósito em Conta Corrente, Agência, do Banco de titularidade da contratada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- 4.2** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.
- §1º** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- §2º** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- a) Incoerência no objeto oferecido, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Produtos em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e no termo de referência e proposta;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22, do Decreto nº 11.462/2023.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:
 - a) de força maior;
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe ou
 - d) em decorrência de fatos imprevisível ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
 - 4.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.
 - 4.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
 - 4.4.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- 4.5.2** A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
- 4.5.3** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 4.6.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 4.7.** Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- 4.8.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na ata.
- 4.9.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 4.10.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.
- 4.11.** Liberado o fornecedor na forma do item 4.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço revisado.
- 4.12.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 4.13.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- 5.1** Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

- I. seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II. seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei federal nº 14.133, de 2021;
- III. a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
- IV. haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

5.2 A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no item 5.1.

5.3 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

5.6 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.7 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5.8 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Maurilândia (GO) a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

5.9 É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior,
 - b) caso fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV. por razões de interesse público, devidamente justificado.

6.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega dos MATERIAIS ESCOLARES é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho “NP” ou da Autorização de Fornecimento “AF” pertinente(s) ao material requerido, em remessa (única), no seguinte endereço da Prefeitura **Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52 Lt. 731 Bairro Lorena, Maurilândia (GO), CEP: 75.930-000**, ou na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes horários: **08h:00min às 11h:00min** e das **13h:00min às 17h:00min**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações legais.

- 7.2 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria competente, mediante a apresentação da nota fiscal, nos termos do Edital.
- 7.3 Correrão por conta da Vencedora as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.
- 7.4 Na entrega dos Produtos, o fornecedor deverá entregar a Nota Fiscal emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURILÂNDIA**, inscrito no **CNPJ (MF) sob o nº 45.704.567/0001-87**, Com sede administrativa na Rua Sebastião Alves de Faria Quadra 52 Lote 731, CEP: 75.930-000 - Bairro Lorena em Maurilândia – GO, e deverá constar o nº do pregão.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 8.3 Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- 8.4 Receber o objeto do contrato nas formas definidas;
- 8.5 Indicar a Contratada os locais de entrega do objeto do presente termo.
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 8.7 O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21.
- 8.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.
- 8.9 Demais obrigações estabelecidas no Edital **Pregão Eletrônico de nº **/202**** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Eletrônico de nº **/202**** - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

- 9.2 Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 9.3 Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega do objeto.
- 9.4 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos
- 9.5 Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- 9.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 9.8 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 9.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.
- 9.10 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.11 Também constituem-se obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição àquelas consignadas do Edital **Pregão Eletrônico nº **/202**** e seus anexos, em especial seu Termo de Referência.
- 9.12 Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Maurilândia (GO).
- 9.13 A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 9.14 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1** Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.
- 11.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:
- I advertência;
 - II multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **06 (seis)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA

- 12.1** O responsável pela fiscalização e Gestão da ATA será, Sr(a) *****, ou outro servidor que vier sucedê-lo.

Parágrafo Único: Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista nesta ATA.

- 12.2** A omissão da fiscalização não isentará a CONTRATADA da aplicação de sanções, por irregularidades que sejam de conhecimento do Gestor, ficando o mesmo sujeito as sanções administrativas cabíveis.
- 12.3** Deverá a Contratada conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Maurilândia (GO), por mais privilegiado que outro seja, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Maurilândia (GO), ** de ***** de 202**

ORGÃO GERENCIADOR:

CNPJ (MF): **.* */****_****

FORNECEDOR (ES):

CNPJ (MF): **.* */****_****

CPF(MF): *.* ***_****

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF(MF):

Assinatura
CPF(MF):

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO PÚBLICO DE ***** Nº ***202*

*Contrato Público de ***** nº **/202*, que entre si firmam o ***** Estado de Goiás, e a Empresa ***** nas cláusulas e condições que se seguem:*

I. PREÂMBULO

O ***** , Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF n.º ****.***.***/*-******, com sede na ***** , nº **, Qd. **, Lt. ** Município de ** (**) CEP.: **.***-***, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua ***** , Sra. ***** , ***** , inscrita no CPF/MF sob o nº ****.****.****-*** e portador da Carteira de Identidade RG nº ****.****.**** expedido pela **/**, residente e domiciliada a ***** Quadra ** Lote **, Setor ***** em ***** (**), CEP: **.****.*** e do outro lado, e a empresa ***** , com sede à ***** , inscrita no **CNPJ/MF n.º ****.***.***/*-******, neste ato representada pelo seu ***** , Sr. ***** , ***** , ***** , inscrito no CEF/MF nº ***** portador da Carteira de Identidade RG nº **.****.*** expedida pela *****/***** , residente e domiciliada a ***** Quadra ** Lote **, Setor ***** em ***** (**), CEP: **.****.***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º **/202***, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º **/202*** e a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 10.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes no **PROCESSO N.º **/202*** e na Lei Federal nº. Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 10.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada e Habilitada para Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência, abaixo descrito, conforme proposta apresentada pela Contratada, a qual integra o presente termo, independente de transcrição:

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	*****	*****	*****	*****	*****
02	*****	*****	*****	*****	*****
03	*****	*****	*****	*****	*****
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)					*****

1.2 A aquisição será realizada com recursos provenientes repasse de emenda parlamentar (PROCESSO Nº ***, através de Recurso destinado ao *** e/ou com contrapartida do Tesouro Municipal.

1.3 É parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, para efeitos de complementá-lo, o Edital Pregão Eletrônico nº ***/202** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços e/ou fornecimento prevista no presente instrumento o Fundo Municipal de Saúde de Maurilândia pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ ******* (*****), mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Fatura, devidamente atestada ou pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde ou por servidor designado pela mesma.

2.2 A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de ***** (*****) meses**, contados à partir da assinatura em ***** de ***** de 202* até ** de ***** de 202*** e/ou até **a conclusão do serviço prestado**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei, nos termos do artigo 6º, inc. XVII e art. 105, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021

3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.1.2 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

Parágrafo Único - Poderá a vigência do presente termo poderá ser prorrogada, nos termos da legislação aplicável, a exclusivo critério da CONTRATANTE, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

11.3 Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

- 11.4** Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1** De acordo com o art. 124, da Lei 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5.1.2 por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- § 1º** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

- § 2º** Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

- § 3º** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

Parágrafo único - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo referente a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, aplicando o índice econômico IPCA-E, nos termos do artigo 136, I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 6.3 Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- 6.4 Receber o objeto do contrato nas formas definidas;
- 6.5 Indicar a Contratada os locais de entrega do objeto do presente termo.
- 6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 6.7 O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21.
- 6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.
- 6.9 Demais obrigações estabelecidas no Edital **Pregão Eletrônico de nº **/202**** e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Eletrônico de nº **/202**** - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.
- 7.2 Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 7.3 Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega do objeto.
- 7.4 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos

- 7.5 Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.
- 7.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 7.8 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 7.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.
- 7.10 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.11 Também constituem-se obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição àquelas consignadas do Edital **Pregão Eletrônico nº **/202**** e seus anexos, em especial seu Termo de Referência.
- 7.12 Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Maurilândia (GO).
- 7.13 A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 7.14 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Para cobertura das despesas decorrentes da presente licitação correrão/dar-se-ão por conta Recursos Específicos relativo ao Repasse da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598)** destinado ao Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO) na Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

8.1.1 Recursos Específicos (Emenda Parlamentar nº 2026 - Processo nº 202200006012598)

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 10.1001.12.361.0403.2.209.3.3.90.30

FICHA 20240754

FONTE 125

VALOR ***** (*****)

8.1.2 Recursos Ordinários (Contrapartida)

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 10.1001.12.361.0403.2.209.3.3.90.30

FICHA 20240754

FONTE 101

VALOR ***** (*****)

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16 dar causa à inexecução total do contrato;
- 17 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 22 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

V. advertência;

- VI. multa;
- VII. impedimento de licitar e contratar;
- VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- VI. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII. as peculiaridades do caso concreto;
- VIII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 a extinção poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;

- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo Município de Maurilândia. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do CONTRATADO na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

- 13.1.1** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- I. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- III. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- IV. A decretação de falência ou insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- VI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

- 13.2** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21 conforme Cláusula Décima Primeira de Contrato.

- 13.3** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos da rescisão prevista nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

- 14.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1** Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

CNPJ 45.704.567/0001-87

Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena

Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101

CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

15.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:

V advertência;

VI multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30%(trinta por cento)** do valor do contrato,

VII suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **06 (seis)** anos e,

VIII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia – GO, não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Maurilândia - GO, ** de ***** de 202*.

CONTRATANTES:

CNPJ(MF): *.***.***/*-*****

CPF (MF): *.***.***-*****

Gestora do F.M.S

CONTRATANTE

CNPJ(MF): **.****.****/*-*****

CPF (MF): *.***.***-*****

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF(MF):

Assinatura
CPF(MF):

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 **3647-7100** | **3647-7101**
CEP. 75930-000 - Maurilândia – GO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA (GO)
At. Comissão Permanente de Licitação
MAURILÂNDIA (GO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A empresa *****, com sede na ***** nº *****, Quadra ***** Lote ***** Bairro *****, CEP **-***-***, Município de ***** inscrito no CNPJ/MF nº *****/*****/*****, através de seu representante legal Sr. (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****/*****/***** expedida pela *****/***** e inscrito no CPF/MF sob nº *****/*****/*****, DECLARA que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Localidade, *** de ***** de *****

____ (assinatura) _____
CARGO: _____
CPF (MF) nº: _____

CNPJ 45.704.567/0001-87
Avenida São Paulo, s/n, Qd. 52, Lt. 731 - Bairro Lorena
Fone/Fax: 64 3647-7100 | 3647-7101
CEP. 75930-000 - Maurilândia - GO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA (GO)
At. Comissão Permanente de Licitação
MAURILÂNDIA (GO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de MATERIAIS ESCOLARES destinado aos alunos matriculados nas unidades escolares (CRECHE e ESCOLAS) da Rede Municipal de Ensino, através de Recursos repassado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC), oriundo da EMANDA PARLAMENTAR Nº 2026 (PROCESSO Nº 202200006012598) para atender a Fundo Municipal de Educação de Maurilândia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A empresa *****, com sede na ***** nº *****, Quadra ***** Lote ***** Bairro *****, CEP **.*-***, Município de ***** inscrito no CNPJ sob o nº *****, através de seu representante legal Sr. (a) *****, portador(a) da carteira de identidade nº ***** inscrito no CPF sob nº *****, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do referido artigo.

Localidade, *** de ***** de *****

____ (assinatura)____
CARGO: _____
CPF (MF) nº: _____